

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

**GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO CENTROS DE PROFISSIONALIZAÇÃO
INCLUSIVA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPID**

Fortaleza-CE

2020

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução de ações de interesse público, no âmbito da Inclusão Social e Produtiva, para o exercício financeiro de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

1. ÓRGÃO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, através da execução orçamentária e financeira do Tesouro Estadual (Fonte 00).

2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

PROGRAMA: 442 – QUALIFICA CEARÁ.

3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

4. DO OBJETO DA PARCERIA

Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSC's selecionadas no presente edital, com a finalidade de execução de ações finalísticas no âmbito da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS.

5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

À Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS é atribuído o dever de coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Drogas, das políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais); além de proteger e promover direitos humanos; superintender e executar a política estadual da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais.

Nesse âmbito, deve promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social que trata este edital.

Os objetivos e as estratégias de inclusão social e produtiva adotados pela SPS visam promover gradativamente a integração dos cidadãos ao mundo do trabalho, através da qualificação profissional, com vistas a contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente, além da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e renda, inclusão social, combate à discriminação, redução da pobreza e da vulnerabilidade da população.

Na perspectiva do fortalecimento dos mecanismos de inserção no mundo do trabalho, a SPS, através da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS propõe a realização de ações de qualificação profissional, com foco no atendimento aos públicos prioritários da assistência social e das políticas transversais.

A dinâmica da economia do país e em consequência, dos estados, exige dos governos o desafio de uma atuação cada vez mais ativa na perspectiva de proporcionar, através das políticas públicas, condições para a melhoria da qualidade de vida da população socialmente vulnerável.

Dentro desse escopo a Coordenadoria de Inclusão Social – COIS, atua no sentido de capacitar os grupos mais vulneráveis com o objetivo de inseri-lo no mercado de trabalho, promovendo o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva, desenvolvendo estudos e propondo medidas referente a promoção de igualdade de direitos e oportunidades.

Essa atuação fica clara quando se propõem ações de qualificação social e profissional e posteriormente percebe-se um esforço na inserção desse público no mercado de trabalho, estimulando ou induzindo a geração de novos postos de trabalho e oportunizando aqueles que buscam algum tipo de auto-ocupação através do empreendedorismo ou alguma ocupação associada ou cooperativada.

O objetivo principal da política pública de inclusão social e profissional é facilitar a inserção ou reinserção de trabalhadores desempregados e subempregados, artesãos, autônomos, pequenos empreendedores individuais e da economia solidária, e jovens da escola pública com dificuldade de acesso à capacitação e ao mercado de trabalho.

Embora o público-alvo seja o trabalhador em geral, na prática os maiores beneficiários são aqueles pertencentes às camadas socialmente vulneráveis, com menor nível de escolaridade, de qualificação profissional, de renda familiar (pobres ou extremamente pobres) e, conseqüentemente, com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho, ou seja, a população preferencial no acesso aos programas e projetos coordenados pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS

Visando o atendimento integral desse público em questão, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na perspectiva do fortalecimento dos mecanismos de inserção dessa camada da população cearense, através da Coordenadoria de Inclusão Social – COIS, e articulada com outras políticas, propõe:

- O gerenciamento das unidades de atendimento à população de baixa renda, usuários do

Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Centro de Inclusão à Pessoa com Deficiência (CEPID) e Centros de Inclusão Tecnológica e Social (CITS), possibilitando, através de parcerias, a promoção de ações vinculadas ao desenvolvimento local e sustentável, aumento da produtividade do trabalho, elevação da escolaridade e apoio a inserção no mundo do trabalho através do estímulo à geração de empregos formais ou do fortalecimento de pequenos negócios produtivos, primeiro emprego ou trabalho autônomo.

Os princípios norteadores da proposta de qualificação, preconizados pela SPS são:

- **Princípio da inclusão social e produtiva de pessoas economicamente ativas e em situação de vulnerabilidade ou risco social:** considera que o foco principal da qualificação profissional é a inclusão social e produtiva das pessoas economicamente ativas que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco social;
- **Princípio da integração:** necessidade de integrar as ações de qualificação com outras políticas, especialmente as de assistência social e trabalho;
- **Princípio da continuidade:** necessidade de garantir operação contínua e permanente das ações, possibilitando a formação inicial e continuada do público atendido;
- **Princípio da eficiência e eficácia:** estímulo a procedimentos éticos de melhor aplicação dos recursos disponíveis, segundo especificidades regionais e locais, que se reflitam no cumprimento de metas estabelecidas, evitando superposições, estabelecendo padrão de atendimento e cobertura em todo o território cearense;
- **Princípio da efetividade social:** centrado na busca de melhores condições socioeconômicas para as pessoas economicamente ativas que encontram-se em situação de vulnerabilidade ou risco social, exercendo a equidade e inclusão nas dinâmicas do desenvolvimento local;
- **Princípio da atenção aos grupos vulneráveis:** atendimento específico ou focalizado a grupos mais ameaçados pelo desemprego e com maior dificuldade de inserção no mundo do trabalho;
- **Princípio da viabilidade de controle:** adoção de mecanismos de aferição de resultados que sejam mensuráveis e viáveis, do ponto de vista operacional e de controle; e
- **Princípio da qualidade no atendimento:** aprimoramento sistemático das diretrizes pedagógicas, na busca de melhoria dos processos de ensino aprendizagem.

Todos estes princípios são de fundamental importância para o alcance dos objetivos propostos e a garantia de maior transparência, ética e assertividade nas ações.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 007/2020.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados,

conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres e-Parcerias – Ce, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no *Anexo II – Referências para Proposta*;

6.3. A Assessoria de Controle Interno da SPS emitirá declaração sobre o desempenho da OSC junto ao sistema e-Parcerias. A Comissão encaminhará ao Controle Interno a relação das OSC's concorrentes ao Edital de Chamamento Público e o mesmo fornecerá as declarações, que ficarão disponíveis às mesmas na fase recursal.

6.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para cada Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração;

6.5. Para cada lote será celebrado apenas 01 (um) Termo de Colaboração.

6.6. Não é permitida a atuação em rede.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, a ser constituída, na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado,

dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A **Comissão** de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSC's para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS das ações constantes nos lotes, conforme detalhamento *vide anexo II – Referências para Proposta*.

8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Divulgação do Edital de Chamamento Público	29/01 a 28/02/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	02/03 a 17/03/2020 Horário: 8h às 16h30
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/03 a 24/03/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	24/03/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	26/03 a 31/03/2020
6	Divulgação das interposições dos recursos	31/03/2020
7	Interposição de contrarrazões	01/04 a 06/04/2020
8	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	07/04 a 14/04/2020
9	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	15/04/2020
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	15/04/2020
11	Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018)	16/04 a 04/05/2020

8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público.

8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, por 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital.

8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

8.5.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital;

8.5.2. As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, **Tabela 01**.

8.5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2020”, **pessoalmente** no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza –CE**.

8.5.3.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário:

Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP

Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 007/2020

“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 007/2020”

LOTE _____ MODALIDADE _____ (*)

**Identificar o LOTE e MODALIDADE DE ATENDIMENTO – vide anexo II – Referências para Proposta*

Remetente:

Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso)

Contato: (nome do representante legal e telefone)

8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

8.5.7. Observado o disposto no **item 8.6.3** deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2** abaixo, observado o contido no *Anexo II – Referências para Proposta*.

8.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

ITENS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p>(A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.</p>	Cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento à demanda.	1,5	<p>OBS.:A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta.</p>
	Metas a serem atingidas	0,5	
	Indicadores de cumprimento de metas	1,0	
	Indicadores de cumprimento de prazos	0,5	
	Resultados a serem alcançados	1,0	
	Impactos a curto e longo prazo da ação	1,0	
	Apresenta o valor global da proposta	0,5	
			6,0

(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito da Qualificação Profissional	A proposta apresenta objetivos adequados à Qualificação Profissional destacando aspectos referentes à Inclusão Social e Produtiva	1,0	OBS.:A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
	Apresenta Projeto Político Pedagógico da Instituição (OSC)	1,0		
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta.	2,0
	Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências	1,0		
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovar por meio de portfólio experiência e realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Comprovar no portfólio experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante	1,5	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art 33 caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014)	2,5
	Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido.	1,0		
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: atender aos critérios estabelecidos no item 8.5.4.	A proposta atendeu integralmente o item 8.5.4.	0,5	OBS. A atribuição de nota “zero” nestes critérios NÃO implica na eliminação da proposta.	0,5
(F) MONITORAMENTO DA OSC: no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração e/ou de Fomento com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, será feito uma análise do(s) referido(s) Termo(s).	Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT’s efetivadas. (ponto negativo)	0,0	Até 15% da proporcionalidade*	Pontuação negativa
		0,5	Entre 15% e 30% da proporcionalidade*	
		1,0	Acima de 30%da proporcionalidade*	
	Recebeu advertência (ponto negativo)	5% da totalidade dos pontos		
	Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não tenha sido consensual e amigável)	10% da totalidade dos pontos		
Pontuação Positiva Atribuída				
Pontuação Negativa Atribuída (%)				
Pontuação Máxima Global				13,0

*Proporcionalidade: É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual.

8.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

8.6.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do **item 6.2. letras a) e b)** deste Edital.

8.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,5 (seis vírgula cinco) pontos;

b) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto;

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou,

e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSC's distintas.

8.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

8.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.6.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso.

8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;

8.8.2. Os recursos serão apresentados **pessoalmente** para registro no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

8.8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (www.sps.ce.gov.br), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01.

8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (www.sps.ce.gov.br) no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP.

8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.11.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art.

33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de **2 (dois) anos**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada*. (art. 46, **caput**, inciso VI, c/c art. 47, **caput**, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;

h) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de: conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas

autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Apresentação e verificação dos requisitos da celebração	16/04 a 04/05/2020
02	Apresentação e aprovação de plano de trabalho	16/04 a 04/05/2020
03	Vistoria de funcionamento	16/04 a 04/05/2020
04	Elaboração do instrumento	05/05 a 07/05/2020
05	Vinculação orçamentária e financeira	05/05 a 07/05/2020
06	Emissão do parecer jurídico	05/05 a 07/05/2020
07	Formalização do instrumento	05/05 a 07/05/2020
08	Publicidade do instrumento	05/05 a 07/05/2020

10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 01, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho.

10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos:

- I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;
- II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;
- V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois) anos** com cadastro ativo;
- VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;
- VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado);
- VIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **2 (dois) anos** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública,

- organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil*;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada*;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, **caput**, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme *Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade*;

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos

requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, **pessoalmente** para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho.

Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo r da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta*;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018.

10.3.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº32.810, de 2018).

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá

ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, **pessoalmente** para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

10.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018);

10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.

10.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

10.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.

10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes,

devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018).

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 442 – Qualifica Ceará, com as seguintes funcionais programáticas:

47100003.11.242.078.22824.03.335041.10000.0

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS autorizado pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, por meio dos PROGRAMA: 442 – Qualifica Ceará.

11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.252.653,11 (hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e onze centavos)**.

11.4. O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração corresponde ao valor dos lotes, conforme o disposto no *Anexo II – Referências para Proposta*. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração correspondente ao Lote, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.5. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal

próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS *na internet* (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cicap.inclusao@sps.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no

subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo cicap.inclusao@sps.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.3. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS não cobrará das OSC's concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração de Capacidade Instalações;

Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza – CE, 29 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

A) GERENCIAMENTO DO CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO INCLUSIVA PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEPID.

Quadro 1 – Demonstrativo do LOTE 01

LOTE	META	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
01	Meta 01 – atendimento de 315 pessoas com e sem deficiência em ações de qualificação social e profissional em situação de desemprego.	Junho a Dezembro 2020	1.252.653,11
	Meta 02 – inserção de 130 pessoas com e sem deficiência no mundo do trabalho.		
	Meta 03 – atender 157 pessoas com deficiência em atividades socioesportivas.		
	Meta 04 – realização de 02 eventos e participação em 04 .		

PÚBLICO ALVO: Pessoas com e sem deficiência, com idade a partir de 16 anos, em situação de desemprego ou em maior vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho.

1. APRESENTAÇÃO

O Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência – CEPID, ligado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS, tem como objetivo maior desenvolver ações de educação profissional, voltadas prioritariamente para o público da pessoa com deficiência, objetivando a sua formação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho.

O Projeto do CEPID, gerenciado pela Coordenadoria de Inclusão Social, ligada à SPS, vem fortalecer a política do trabalho desenvolvida ao longo dos últimos anos, e que avançou na captação de recursos, na ampliação de parcerias e na integração de ações com outras políticas públicas.

Demonstrando o empenho no enfrentamento à vulnerabilidade social de tantos cearenses, em especial, das pessoas com deficiência, a SPS, na perspectiva de aproveitar as oportunidades para concretizar seus objetivos, mais uma vez, fez com que o Estado do Ceará fosse um dos pioneiros na criação de um equipamento deste porte com objetivos específicos para que esse segmento possa se qualificar com perspectiva de inclusão no mercado de trabalho, respeitando as potencialidades locais, e pensando a qualificação como mecanismo de geração de renda e superação das barreiras atitudinais que permeiam todas as deficiências e da erradicação da

pobreza existente em nossos municípios.

Tendo em vista a necessidade de um atendimento direcionado à pessoa com deficiência, e por se tratar de um público com necessidades diferenciadas, o CEPID oferecerá serviços específicos, desde o atendimento do beneficiário ao encaminhamento e inserção no mundo do trabalho, serviços estes que se iniciam com o cadastro, seguindo de um diagnóstico situacional, com a elaboração de perfis individuais, que contemplam situação socioeconômica, tipo de deficiência, potencialidades e restrições físicas e psicológicas, para que se possa captar uma vaga de trabalho que se adéque ao perfil do beneficiário.

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O CEPID foi administrativamente dividido em uma Direção-Geral e quatro núcleos que funcionam de forma integrada, porém com ações específicas. Os núcleos são: Núcleo Administrativo e de Apoio Logístico (NAD), Núcleo de Inserção Profissional (NIP), Núcleo de Formação Profissional (NFP) e Núcleo de Esporte, Lazer e Cultura (NELC).

2.1. DIREÇÃO-GERAL

Cabe à Direção-Geral a responsabilidade de gerir o funcionamento do CEPID, no que diz respeito à administração gerencial, apoio logístico, ações de qualificação social e profissional e atividades socioesportivas.

A OSC parceira será responsável por toda a manutenção do equipamento e áreas do CEPID, espaço interno e externo (jardins, estacionamento, prédio, piscina, quadra de esportes acompanhado de seus equipamentos).

2.1.1. NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DE APOIO LOGÍSTICO

O Núcleo tem como atribuição principal gerir o funcionamento do CEPID quanto a manutenção do espaço físico e equipamentos e cuidar da logística de funcionamento do transporte, lanches, providenciar processos de pagamentos referentes a manutenção do equipamento e controle de pessoal.

Todo material adquirido pelo CEPID deverá passar pelo núcleo para controle de entrada no estoque do centro, ou seja, os equipamentos, aparelhos eletrônicos, mobiliário e outros bens adquiridos, devem ser catalogados e sua instalação e manutenção acompanhadas. O Núcleo também deverá monitorar o uso e manutenção dos veículos. Os materiais de consumo, gêneros alimentícios, material de expediente, limpeza, devem ser acomodados em um almoxarifado de inteira e total responsabilidade do núcleo.

O Centro atua nas áreas de esporte, lazer, cultura, pedagógica e na inserção profissional dos beneficiários, deste modo a equipe de colaboradores é multidisciplinar e tem que atuar nas mais diversas vertentes para que se obtenha o êxito necessário no atendimento desse público,

procura-se sempre a contratação de pessoas com capacitações específicas no trato com as pessoas com deficiência e que não sejam tão somente detentoras de conhecimentos próprios para o exercício de cada função, mas com as especializações requeridas pelo público a ser atendido. Diante disso, a tabela salarial praticada pelo Centro tem seu diferencial pautado na exigência dos currículos apresentados e nas expertises no trato das pessoas com deficiência.

a) Atribuições do Núcleo Administrativo e de Apoio Logístico

1. Apoiar a gestão e os demais núcleos;
2. Identificar fatores que interfiram na execução das ações de formação social e profissional, esporte, lazer e cultura e inserção profissional, propondo medidas que contribuam para o aperfeiçoamento do projeto;
3. Participar na articulação dos diversos atores envolvidos no projeto, com vistas à melhoria dos níveis de efetividade das ações desenvolvidas dentro dos aspectos administrativo e financeiro, em especial no que se refere à empregabilidade e geração de renda.
4. Elaborar relatórios mensais quantitativos, qualitativos, enfatizando os resultados obtidos.

2.1.2. NÚCLEO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O Núcleo de Formação Profissional atua desde o cadastro do beneficiário seguido de entrevista psicossocial para elaboração do perfil socioeconômico e profissional, que subsidiará o encaminhamento para as atividades ofertadas no CEPID.

As atividades serão ofertadas após registro de demandas das empresas, cujas visitas serão feitas pelo Núcleo de Inserção Profissional, a fim de que tenhamos o maior aproveitamento das vagas captadas, pois os cursos só serão ofertados mediante a demanda feita pelo mercado.

Diante desta realidade, não trataremos aqui dos tipos de capacitações a serem realizadas, mas somente das cargas horárias. O público trabalhado pelo CEPID tem especificidades e características próprias o que faz com que a tabela de instrutoria praticada seja diferenciada, pois buscamos profissionais com capacitações específicas no trato desse público.

O acompanhamento do beneficiário será composto pelo atendimento psicossocial, por meio de entrevistas, aplicação de questionários vocacionais e atuação em parceria com órgãos da assistência social e saúde, como CRAS, CREAS, CAPS e INSS e o Posto Lineu Jucá para eventuais encaminhamentos que se façam necessários.

Após concluído o processo de cadastramento dos beneficiados e a formação das turmas, a Entidade Executora, poderá dar início aos trabalhos de Conhecimento/Aprendizagem e Qualificação.

a) Atribuições do Núcleo de Formação Profissional

1. Promover palestras informativas e cursos de capacitação para colaboradores, beneficiários e empregadores, tanto nas instalações do CEPID como nas empresas e entidades demandantes;
2. Atuar diretamente na formação de turmas, construção de conteúdo, elaboração de apostilas, contratação de instrutores e emissão de certificados;

3. Realizar entrevista de recrutamento e seleção dos colaboradores;
4. Acompanhar o rendimento dos educandos, intervindo, quando necessário, na adequação de conteúdos e na orientação de instrutores e/ou colaboradores;
5. Elaborar relatórios quantitativos, qualitativos e mensais dos atendimentos e dos resultados obtidos.

2.1.3. NÚCLEO DE INSERÇÃO PROFISSIONAL

O Núcleo de Inserção Profissional atuará junto aos órgãos públicos e Instituições/Entidades privadas na captação de vagas de trabalho, principalmente as que buscam o cumprimento da Lei de cotas de pessoas com deficiência.

A captação da vaga e o perfil do trabalhador a preencher essa vaga deverá ser definido por esse núcleo em consonância com a demanda do mercado e com integração com as equipes de atendimento psicossocial e pedagógica do Núcleo de Formação Profissional.

Este núcleo tem como atribuição levantar a demanda de mercado para subsidiar as ações de Formação Social e Profissional, que deverão acontecer de forma a atender uma demanda constatada.

Suas atribuições são contínuas, se iniciam com a captação da vaga até a inserção e acompanhamento do beneficiário no mercado de trabalho promovendo a interlocução entre o CEPID e os setores de recursos humanos das demandantes. A demandante deverá ser preparada para o recebimento da pessoa com deficiência através de palestras, fazendo o diagnóstico do nível de acessibilidade do local com a colaboração da fisioterapeuta do centro e acompanhamento do desempenho profissional do empregado que deve ocorrer de forma sistemática, com visitas *in loco* que subsidiará a elaboração de relatórios de desempenho, após a sua colocação.

2.1.4. NÚCLEO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA

Após concluído o processo de cadastramento dos beneficiados, o atendimento psico social se dará a formação de turmas, a Entidade Executora poderá dar início as atividades.

Além das temáticas relacionadas à inclusão social e profissional da pessoa com deficiência durante a execução das ações socioesportivas deverão ser abordados temas transversais tais como: Espírito competitivo, Valores humanos, Ética e cidadania, Educação ambiental, Higiene pessoal, Promoção da qualidade de vida, Elevação da autoestima, direitos trabalhistas e previdenciários além de ressaltar, através do espírito esportivo, o convívio com diferentes pessoas e suas diversidades.

As atividades do núcleo deverão, sempre que possível, interligarem-se à meta principal do equipamento, pois, tendo em vista que estão costumeiramente relacionadas ao prazer que proporcionam ao seu desempenho, servirão de estímulo, à medida que fazem uma aproximação com a rotina do equipamento e com a realidade de outras pessoas que obtiveram êxito nesta

empreitada da inclusão profissional.

O Núcleo de Esporte, Lazer e Cultura também tem o papel de envolver de forma destacada a população do entorno do CEPID. Para tanto, deverão ser planejadas atividades que beneficiem o público em geral, formado por pessoas com e sem deficiência, tais como: hidroginástica para idosos e oficinas diversas, focando no empreendedorismo. As oficinas serão atividades pontuais com duração predeterminada, atendendo a um público diferente em cada uma de suas edições. A hidroginástica acontecerá de forma contínua, com a reserva de vaga vinculada à assiduidade e pontualidade do participante.

Todos os participantes das atividades esportivas, interessados em ingressar no mercado de trabalho, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Inserção Profissional.

a) Atribuições do Núcleo de esporte, lazer e cultura

1. Selecionar e direcionar os usuários cadastrados no CEPID interessados em ingressar nas atividades executadas pelo núcleo;
2. Fornecer os dados necessários sobre o público atendido aos núcleos de Formação e Inserção Profissional;
3. Levantar demanda para execução de novas atividades ou ampliação das atividades existentes;
4. Articular parcerias com associações e entidades que executam atividades relacionadas às do Núcleo;
5. Promover a aproximação do CEPID com a população do entorno através da realização de atividades nas áreas de esporte, lazer e cultura;
6. Elaborar relatórios quantitativos, qualitativos e mensais dos atendimentos e dos resultados obtidos.
7. Abrigar torneios e competições, incentivando a participação conjunta e o exercício do espírito esportivo, dentro da visão da competição.

3. DA EQUIPE TÉCNICO-OPERACIONAL

Para a execução dos serviços a serem realizados no Centro de Profissionalização Inclusiva para Pessoas com Deficiência – CEPID será contratada uma equipe composta dos seguintes profissionais:

- Agente de Recrutamento e Seleção (02)
- Assistente Social II (01)
- Operador de Gráfica Braille I (01)
- Operador de Gráfica Braille III (01)
- Assistente Técnico (02)
- Assistente Técnico II (01)
- Auxiliar Administrativo II (01)
- Auxiliar de Serviços Gerais II (05)
- Cuidador de PCD (02)

- Fisioterapeuta (01)
- Gestor de Núcleo (03)
- Gestor de Núcleo Especializado (01)
- Intérprete de Libras (01)
- Jardineiro (01)
- Motorista II (04)
- Pedagoga II (01)
- Porteiro II (04)
- Psicólogo II (01)
- Recepcionista (01)
- Secretária (01)
- Técnico de Manutenção Predial (01)
- Vigia (04)

Vale salientar que por existir uma Van, todos os motoristas devem ter categoria D para eventuais substituições.

Os técnicos de nível superior assim como o corpo técnico de apoio, devem comprovar experiência no trato da pessoa com deficiência e cursos de capacitação na área, sendo importante inclusive o entendimento de libras.

A OSC deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços, ficando está como única responsável pelo pagamento dos encargos sociais, exclusivamente no que diz respeito ao recolhimento previdenciário e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS de quaisquer obrigações. A vigência do contrato do pessoal deve ser coerente com o período de implantação, execução e concretização dos objetivos do Termo de Colaboração firmado com a SPS.

A OSC se obriga a fornecer fardamento aos colaboradores, obedecendo às especificações abaixo:

- a) Farda de portaria composta de: calça (02 unid.), camisa social (02 unid.), com sapato social (02 unid.);
- b) Farda de técnicos colaboradores composta de: calça (02 unid.) e camisa gola pólo (02 unid.);
- c) Farda de Zeladores composta de: bata (02 unid.) e calça (02 unid.) em brim e sandália tipo croc (02 unid.);
- d) Farda de Motoristas composta de: calça social (02 unid.), sapato social (02 unid.) e camisa gola pólo (02 unid.).

As fardas deverão ter as logomarcas bordadas do CEPID, do Governo do Estado/SPS e da OSC.

4. ORIENTAÇÕES PARA SUBSIDIAR A OFERTA DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC, ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS, INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO E REALIZAÇÕES DE EVENTOS.

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC

“A formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional é organizada para preparar para a vida produtiva e social, promovendo a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mundo do trabalho. Isso inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional de trabalhadores em todos os níveis de escolaridade. Abrange cursos especiais, de livre oferta, abertos à comunidade, além de cursos de qualificação profissional integrados aos itinerários formativos do sistema educacional.”

FONTE: <http://portal.mec.gov.br/cursos-da-ept/formacao-inicial-e-continuada-ou-qualificacao-profissional>

Os Programas de Inclusão Social e Produtiva da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), são executados por meio de cursos de Qualificação Profissional (QP), Qualificação Social e Profissional (QSP) ou de livre oferta, e Aprendizagem Profissional. Também são ofertadas oficinas de Inclusão Social e Produtiva e de Aperfeiçoamento. Entende-se por:

Qualificação Profissional (QP), os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento cuja carga horária mínima é de 160h, podendo remeter a uma ocupação devidamente catalogada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO ou a novas ocupações requeridas pelo mundo do trabalho ou a áreas do conhecimento que possam fortalecer o currículo e a atuação profissional;

Qualificação Social e Profissional (QSP) ou de livre oferta, os cursos de capacitação ou aperfeiçoamento cuja carga horária máxima é de 120h, podendo remeter a uma ocupação devidamente catalogada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO ou a novas ocupações requeridas pelo mundo do trabalho ou a áreas do conhecimento que possam fortalecer o currículo e a atuação profissional.

Aprendizagem Profissional, a capacitação teórica e prática concomitante, sendo as atividades teóricas realizadas nos cursos de Aprendizagem e as atividades práticas nos estabelecimentos que se obriguem a contratação de Aprendizizes.

Oficinas de Inclusão Social e Produtiva, formações de curta duração, com carga horária máxima de 20 horas, com orientações para o mercado de trabalho, postura profissional e

elaboração de currículo.

Oficinas de Aperfeiçoamento, formações com carga horária máxima de 40 horas, cujo conteúdo programático tem como objetivo propiciar o aprofundamento de conhecimentos e técnicas para o exercício de uma referida ocupação ou atividade produtiva.

Como elemento orientador e facilitador do processo de formação social e profissional, os cursos e oficinas estão organizados por áreas ocupacionais que abrangem as esferas da produção e da circulação (indústria, comércio e prestação de serviço), garantindo assim um maior campo de atuação, visando aumentar as possibilidades de inserção ocupacional dos beneficiários.

Cabe à OSC executora responsabilizar-se pela condução das aulas teóricas e práticas, com especial atenção aos cursos e oficinas das Áreas Ocupacionais de Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho e de Produção Alimentícia, onde as condições de higiene das aulas práticas e a conduta profissional DEVEM atender aos requisitos mínimos exigidos para a prestação de serviço ou comercialização de produtos, reproduzindo as condições reais a serem ofertadas ao consumidor final.

As aulas práticas deverão ser desenvolvidas em condições laboratoriais, podendo a OSC utilizar tanto instalações próprias, como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os educandos para o funcionamento regular de suas atividades.

4.1. META 01 – AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

AÇÕES	Nº TURMAS FIC	BENEFICIÁRIOS QUALIFICADOS
Qualificação Social e Profissional Nível I – Cursos de EaD 100hs	07	70
Qualificação Social e Profissional Nível I – Oficinas diversas	03	45
Qualificação Profissional – Nível II	08	200
TOTAL	18	318

4.1.1. CARGA HORÁRIA

Entende-se por curso de Qualificação Profissional (QP) aquele com carga horária mínima de 160h, a depender do eixo tecnológico o qual faz parte, conforme suas características científicas e tecnológicas, remetendo a uma ocupação devidamente catalogada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Visam qualificar para o atendimento às demandas de mercado e setores

produtivos, em consonância com a realidade local, regional e nacional. Inclui-se nesta modalidade os cursos de aprendizagem do trabalhador.

A Qualificação Social e Profissional (QSP) é composta de cursos com carga horária de até 100h e são voltados à formação de trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho. Refere-se a cursos e programas, com características variadas e que se destinam ao desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento pessoal, cultural e social, ao aprofundamento teórico e prático e ao desenvolvimento de técnicas de trabalho compatíveis com as ações do empreendedorismo.

As ações de qualificação terão uma carga horária diferenciada, de acordo com as necessidades demandadas pelo mercado de trabalho, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL I – QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL

CURSOS DE EAD

Módulo Básico	Módulo Específico	Total
20 horas/aula 10 dias letivos	80 horas/aula 40 dias letivos	100 horas/aula 50 dias letivos 10 semanas
10 horas/aula por semana		

OFICINAS DIVERSAS

Módulo Básico	Módulo Específico	Total
	40 horas/aula 10 dias letivos	40 horas/aula 10 dias letivos 02 semanas
20 horas/aula por semana		

NÍVEL II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Módulo Básico	Módulo Específico	Total
40 horas/aula 10 dias letivos	120 horas/aula 30 dias letivos	160 horas/aula 40 dias letivos 08 semanas
20 horas/aula por semana		

Durante a execução das ações de Formação Inicial e Continuada – FIC, serão abordados temas transversais tais como:

- 1) Inclusão digital,
- 2) Valores humanos, Ética e cidadania, Educação ambiental, Higiene pessoal, Promoção da qualidade de vida, Elevação da autoestima, Noções de direitos trabalhistas, Prevenção de

acidentes de trabalho, Postura pessoal e profissional;

3) Estímulo e apoio à elevação da escolaridade (português, matemática e letramento). Na programação dos cursos, o conteúdo do MÓDULO BÁSICO, será o primeiro a ser ministrado, e, na sequência, o conteúdo do MÓDULO ESPECÍFICO, observadas as respectivas cargas horárias.

Os módulos básico e específico são articulados entre si e se complementam no processo de formação e de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao mundo do trabalho.

Além das ações de qualificação na modalidade presencial, poderão ser realizadas ações na modalidade de educação à distância, que, dependendo da conveniência, poderão substituir as aulas presenciais dos módulos básicos ou dos módulos específicos.

O MÓDULO BÁSICO poderá ser presencial ou no modo à distância – EAD e terá o seguinte conteúdo: Valores humanos, ética e cidadania – Educação ambiental, higiene pessoal, promoção da qualidade de vida – Noções de direitos trabalhistas, prevenção de acidentes de trabalho, preparação para o emprego, qualidade no atendimento. Estímulo e apoio à elevação da escolaridade: português, matemática, informática e letramento.

O beneficiário terá a opção de realizar as atividades de educação à distância em PC's disponíveis em sua residência ou trabalho, e, no caso de indisponibilidade destes equipamentos, optar pela realização dos cursos nos laboratórios de informática ou na ilha digital do próprio centro, sob a orientação de monitores contratados pela unidade, muito embora a plataforma digital usada pelo Cepid dispõe de monitoria à distância.

4.1.2. ITENS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

A oferta de cursos de qualificação profissional deverá estar em consonância com a demanda do mercado que favoreça a empregabilidade. Caso haja aula prática, esta deverá ser desenvolvida em condições laboratoriais, ou seja, a entidade executora poderá utilizar tanto instalações próprias com reprodução das condições reais, de acordo com o curso, bem como fazer parcerias com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, desde que, quando da execução das aulas, o parceiro não utilize os educandos para o funcionamento regular de suas atividades.

A oferta dos cursos de Formação Profissional deverá seguir os seguintes Arcos Ocupacionais:

I – Administração	XII – Madeira e Móveis
II – Agro Extrativista	XIII – Metalmeccânica
III – Alimentação	XIV – Pesca / Piscicultura
IV – Arte e Cultura	XV – Saúde
V – Beleza e Estética	XVI – Serviços Domésticos
VI – Comunicação e Marketing Social	XVII – Serviços Pessoais
VII – Construção e Reparos	XVIII – Telemática

VIII – Educação	XIX – Transporte
IX – Esporte e Lazer	XX – Turismo e Hospitalidade
X – Gráfica	XXI – Vestuário
XI – Joalheria	XXII – Outros

4.1.3. SELEÇÃO

Com a Celebração do Termo de Colaboração com a OSC, dar-se-á início aos procedimentos de mobilização dos beneficiários, que deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A divulgação deverá ocorrer por meio de cartazes e/ou faixas com informações acerca do público-alvo do Programa, das datas de inscrição e da documentação necessária para sua efetivação. O material de divulgação deverá ser afixado nas secretarias municipais e estaduais, CRAS, Conselhos Municipais e Estaduais, Escolas do Ensino Médio, Setor de Reabilitação do INSS, Procuradoria Regional do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Unidades de execução de ações da SPS, etc., até, no máximo, uma semana antes do processo seletivo. A inscrição será de responsabilidade da OSC Executora;
- b) Para o processo seletivo, os profissionais utilizarão uma ou mais técnicas: entrevistas individuais, dinâmicas de grupo, testes quantitativos ou projetivos, análise de histórico escolar, ou ainda elaboração do perfil socioeconômico, sempre sob a responsabilidade de um assistente social e psicólogo, ligados ao Núcleo de Formação Profissional;
- c) Na seleção é de fundamental importância que os inscritos recebam informações pertinentes às ações do CEPID, bem como quais serão os cursos e atividades ofertadas;
- d) Cada participante do processo seletivo deverá informar da necessidade, ou não, de transporte gratuito, ajuda de custos para o deslocamento ou recebimento de passe card;
- e) O material pedagógico e psicológico a ser utilizado durante o processo seletivo será de inteira responsabilidade da OSC Executora contratada, mas com aprovação prévia da Coordenação do CEPID em comum acordo com a Coordenadoria de Inclusão Social da SPS;
- f) O resultado dos selecionados deverá ser divulgado até, no máximo, uma semana após o término do processo seletivo nas dependências do CEPID;
- g) Após o término do processo seletivo, será de responsabilidade da OSC Executora o cadastro do beneficiário selecionado no Sistema Informatizado de Gerenciamento das Ações de Qualificação. Este cadastro deverá ser concluído em tempo hábil e antes do início dos cursos.

4.1.4. MATERIAL DIDÁTICO PARA AS AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS

- a) A totalidade do material pedagógico será de responsabilidade da OSC executora contratada, inclusive no tocante a apostilas acessíveis a educandos com deficiência visual total ou parcial (baixa visão).
- b) A OSC deverá apresentar um material pedagógico moderno e didático que facilite ao máximo o

processo de aprendizagem do aluno. O material utilizado deverá conter a indicação bibliográfica que possa ser consultada como apoio e pesquisas complementares a serem feitas posteriormente pelo educando. A qualidade de conteúdo e de uso do material didático utilizado pelos facilitadores durante as aulas será avaliada pela Coordenação do CEPID em comum acordo com a Coordenadoria de Inclusão Social da SPS. A logística e transporte desse material é de responsabilidade da OSC.

c) As mesmas exigências qualitativas devem ser inerentes aos instrumentais de qualificação a serem utilizados nas aulas práticas de profissionalização dos jovens (kits, ferramentas, insumos, softwares, etc.).

d) A OSC deverá fornecer 02 (dois) tipos de kits aos Educandos que participarem das ações de Qualificação no CEPID:

- **Kit Aluno (individual):** **a)** 01 (uma) Bolsa em Nylon PVC 600, tamanho 32,0 cm x 35,0 cm x 8,0 cm (C x A x Base/fundo), com sublimação, bolso na frente, na cor azul, com alça curta e longa, fechamento com zíper, com impressão das logomarcas oficiais do CEPID, OSC e Governo do Estado; **b)** 01 (um) lápis pretos, 01 (uma) borracha, 01 (uma) caneta esferográfica, **c)** 01 (um) bloco de anotações, medindo 14cm X 21cm, com capa contendo as mesmas logomarcas descritas no item a.

- **Kit Pedagógico (coletivo):** Formados de acordo com a tipologia do curso, para aulas práticas, podem ser demandados insumos específicos de acordo com a aula prática do curso, ex: ferramentas, tecidos, formas, etc.

4.1.5. IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

a) A OSC parceira se obriga a fazer constar a identificação do Governo do Estado do Ceará/ Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS e do CEOID nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, nos materiais pedagógicos, kits estudantis, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, revistas, vídeos, CD-Rom e outros meios de divulgação.

b) Dessa forma, a COIS, através da Direção do CEPID disponibilizará os modelos digitalizados de todo o material de identificação e divulgação a ser utilizado durante o período de execução do Projeto (folder's, cartilhas, cartazes, banner's, faixas, camisas, mochilas, bonés, veículos de apoio utilizados na execução do projeto, etc.).

c) Os gastos com a produção e transporte desse material é de responsabilidade da OSC parceira devendo ter o orçamento detalhado desta ação.

4.1.6. DO FORNECIMENTO DO LANCHE

A OSC parceira para execução das ações deverá fornecer lanches de qualidade (nutricional e degustativa) a todos os beneficiários e em todos os dias letivos dos cursos. A qualidade do lanche será avaliada pela Direção do CEPID. A logística, compra e distribuição dos lanches

também é de responsabilidade da OSC. O custo total para o fornecimento do lanche aos educandos deve ser contabilizado em torno do valor/educando/dia. A OSC parceira deverá oferecer a cada educando e em cada refeição, minimamente:

I. suco de fruta de 250 ml/ refrigerante normal ou diet, ou achocolatado acompanhado de salgado, biscoitos, bolachas em pacotes individuais, sanduíche, tortas ou opção doce como bolos. Ou ainda canja/ caldos, acompanhados de torradas ou pãezinhos, tendo sempre a preocupação de variar as opções durante a semana e de oferecer opções light e diet.

4.1.7. DO TRANSPORTE

O CEPID localiza-se no Planalto das Goiabeiras, Barra do Ceará e tem sido o fator dificultador de funcionamento do Centro. Sem o fornecimento de transporte gratuito para os alunos com mobilidade reduzida e/ou em situação de vulnerabilidade social é impossível realizar cursos com qualidade, primando pelos horários e o risco mínimo de deslocamento para os usuários do Centro.

A OSC deverá oferecer transporte gratuito aos beneficiados que demandarem de tal auxílio durante todos os dias de aula do Programa. Esse transporte pode ocorrer a partir da concessão de pass card, quando houver sistema urbano integrado de transporte, ou concessão de ajuda de custo, no valor do pass card, referente ao deslocamento do usuário, ou por meio de contratação de empresas que realizem tal transporte mediante rotas, obedecendo-se como pontos de partida os sete terminais de ônibus já existentes em Fortaleza. Nesse último caso é indicado que seja contratado um transporte adaptado às necessidades do beneficiário.

O transporte gratuito só será disponibilizado após avaliação realizada pela equipe de atendimento psicossocial, ao ser comprovada a sua mobilidade reduzida e/ou e ter a condição de baixa renda e não ser beneficiado pelo passe gratuito municipal.

4.1.8. FREQUÊNCIA, OCIOSIDADE, DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E EVASÃO DE EDUCANDOS

A frequência mínima exigida para certificação dos educandos nos cursos e oficinas é de 75%. Os educandos que concluírem o curso ou a oficina com frequência inferior a esse percentual e maior que 65%, serão considerados educandos concludentes sem certificação, podendo a OSC emitir declaração de participação.

Para efeito do cumprimento de meta das ações de qualificação, **será aceito o percentual de até 20% da taxa de evasão**, por se tratar de público composto prioritariamente de pessoas com deficiência. Acima desse percentual a OSC deverá realizar a devolução do valor proporcional equivalente ao número de educandos evadidos. Caso o percentual da taxa seja acima de 50% a OSC deverá devolver o valor integral do recurso referente à turma em questão, ou executar uma outra turma em substituição, com recursos próprios.

Na formação das turmas serão considerados os seguintes conceitos:

TAXA DE OCIOSIDADE: número de vagas não preenchidas (vagas ociosas não serão contabilizadas para efeito de pagamento).

OCIOSIDADE: situação em que a vaga ofertada, nunca foi preenchida.

TAXA DE DESISTÊNCIA: número de educandos inscritos no curso ou oficina, sem nunca ter frequentado.

DESISTÊNCIA: situação em que a pessoa interessada inscreve-se no curso ou oficina mas nunca frequentou. A substituição dos educandos que porventura desistirem de frequentar os cursos, somente poderá ser efetivada até o **3º (terceiro) dia letivo** do curso. Após o prazo não poderá mais haver substituição e a vaga não preenchida será considerada como desistência.

TAXA DE EVASÃO: número de educandos que abandonaram o curso ou oficina;

EVASÃO: situação em que o educando frequenta o curso ou oficina por um ou mais dias e deixa de frequentar.

CONCLUDENTE: situação em que o educando cumpriu com a carga horária mínima de 75% de participação nas atividades do curso ou oficina e obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades.

CONCLUDENTE SEM CERTIFICAÇÃO: situação em que o educando não cumpriu com a carga horária mínima de atividades do curso ou oficina, ou seja, obteve frequência inferior a 75% e maior que 65% ou não obteve desempenho satisfatório nas referidas atividades, porém frequentou o curso ou oficina. O educando receberá declaração de participação. Será aceito para esta situação, apenas 2% de ocorrência. Acima desse percentual, o excedente será contabilizado no percentual de evasão.

4.1.9. EMISSÃO DE CERTIFICADO

Compete à OSC parceira, emitir o certificado para todos os educandos participantes das ações de qualificação, que cumpriram a carga horária mínima de 75% de participação das atividades.

O modelo do certificado será disponibilizado pela Coordenadoria de Inclusão Social.

Quando da entrega dos certificados deverá ser efetuado controle de recebimento, devidamente assinado pelos educandos.

4.1.10. EGRESSOS DO PROJETO

Todos os beneficiários serão encaminhados via Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, pois dentro do Centro temos uma unidade funcionando em parceria com o SINE/IDT para os encaminhamentos necessários.

4.1.11. DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS GERENCIAIS

A OSC deverá cadastrar as informações relacionadas aos educandos e cursos no Sistema Gerencial disponibilizado pela SPS.

4.2. META 02 – INSERÇÃO DE PESSOAS COM E SEM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO

AÇÃO	PESSOAS INSERIDAS
Inserção no Mundo do Trabalho	130
Total	130

4.2.1. VISITAS ÀS EMPRESAS

A OSC deverá a locar veículos para realização das visitas às Empresas, a fim de realizar a captação de vagas.

Devem ser locados 02 (dois) veículos, obedecendo às seguintes especificações:

- Veículo com ar condicionado, direção hidráulica, 1.0 flex, ano 2019/2020, quilometragem livre e em boas condições para viagem. Incluindo combustível.

4.2.2. INSERÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Para fins de comprovação da inserção no mundo do trabalho, discriminamos abaixo as modalidades de inserção aceitas pelo Ministério da Economia e os documentos comprobatórios a serem apresentados:

I – Inserção via Emprego Formal: Serão aceitos como comprovantes os registros realizados pela Unidade do SINE/IDT que funciona em parceria dentro do CEPID.

II – Inserção via Formas Alternativas Geradoras de Renda (FAGR): Serão aceitos os seguintes comprovantes:

- a) registro e abertura de microempresa ou participação como sócio ou cotista: comprovante de registro ou protocolo e ou licença municipal ou estadual de funcionamento;
- b) registro como profissional autônomo;
- c) financiamento para implantação de empreendimento próprio: comprovante do empréstimo, parecer favorável ou financiamento e/ou carta de aprovação do projeto;
- d) aquisição de espaço físico para funcionamento do negócio: Contrato de comodato do imóvel, Contrato de aluguel do imóvel e/ou contrato para concessão de espaço físico com comprovação da titularidade do imóvel;
- e) prestação de serviço a terceiros, mediante Contrato de prestação de serviços;
- f) participação em associação ou cooperativa em funcionamento: Contratos sociais, estatutos, ata de diretoria e/ou lista de associados; e
- g) aquisição de equipamentos e insumos produtivos condizentes com o arco cursado: nota fiscal de compra e/ou termo de doação com especificação.

Para efeito do cumprimento de meta, **será aceito o percentual de 70% da meta de inserção.**

4.3. META 03 – AÇÕES DE ATIVIDADES SOCIOESPORTIVAS

AÇÕES	ATENDIMENTO
Atividades Socioesportivas	157

4.3.1. CARGA HORÁRIA

As ações terão a carga horária e distribuição de turmas, conforme a tabela a seguir, podendo ainda surgirem modalidades esportivas provocadas pela demanda dos usuários do Centro:

ATIVIDADE	TURMAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS	CARGA HORÁRIA MENSAL
Hidroginástica para comunidade	04	60	34
Handball	01	15	17
Basquete	03	30	50
Natação	04	32	68
Tênis de Mesa	01	10	26
Tênis de Quadra	01	10	16
TOTAL	11	157	211

4.3.2. MATERIAL DE APOIO

A OSC obriga-se a fornecer aos participantes das ações de esporte, lazer e cultura o material esportivo coletivo e individual, por modalidade, composto por itens exemplificados abaixo:

- **Basquete em Cadeira de Rodas:** pneus, câmaras de ar, material para remendo, eixos, raios, almofadas, etc;
- **Natação para PCD's:** toucas, óculos, pranchas, macarrões flutuadores, etc;
- **Handball em Cadeira de Rodas:** bolas, redes, etc.
- **Tênis de Mesa adaptado:** mesas, rede, raquetes e bolas de nível profissional, etc;
- **Tênis de Quadra adaptado:** raquetes, bolas, redes, etc
- **Arte e cultura:** Material cênico, maquiagem, Tecidos, TNT, papéis estampados, cola, contas, arames, etc
- **Uniformes:** uniformes para uso em competições, de acordo com as necessidades de cada modalidade.

4.3.3. DO FORNECIMENTO DO LANCHE

A OSC deverá disponibilizar aos participantes das ações das atividades socioesportivas o lanche composto por:

– suco de fruta de 250 ml/ refrigerante normal ou diet, ou achocolatado acompanhado de salgado, biscoitos, bolachas em pacotes individuais, sanduíche, tortas ou opção doce como bolos. Ou ainda canja/ caldos, acompanhados de torradas ou pãezinhos, tendo sempre a preocupação de variar as opções durante a semana e de oferecer opções light e diet.

4.4. META 04 – REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

No decorrer da execução das atividades fins deverão ser realizadas as seguintes ações:

- **Comemoração do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência** através da realização da corrida acessível a ser realizada com a participação dos diversos segmentos das pessoas com deficiência no Centro de Formação Olímpica;
- **Realização do Concurso Ceará Moda Acessível**, concurso envolvendo estilistas cearenses, instigados a pensar na moda dentro de um conceito de acessibilidade, realizando-se um desfile para escolha dos vencedores durante o Ceará Summer Fashion, evento de moda conceituado no nosso Estado;

5. DA PROPOSTA

A Proposta a ser apresentado deve contemplar as despesas de gerenciamento e custeio do Centro de Profissionalização Inclusiva para a Pessoa com Deficiência – CEPID.

A proposta deve apresentar, com clareza, toda a metodologia a ser utilizada no trabalho com o público prioritário do equipamento, conter aspectos técnico-administrativos, custos, metas e diretrizes para o desenvolvimento das ações, ressaltando as estratégias para captação de novos usuários, metodologias educacionais e de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, acessibilidade, adaptação de conteúdo, estratégias para iniciação de paratletas em modalidades paralímpicas, bem como as formas de intervenção junto às empresas para captação de vagas e inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Para concorrer ao Lote 01, a OSC deverá:

1. Elaborar uma proposta para o lote pretendido, conforme a necessidade requerida e especificada no Edital de Chamamento Público 007/2020;
2. Os usuários deverão ser caracterizados e mesurados (quem são, quantos são, idade, vulnerabilidades sociais);
3. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto em cada LOTE pela concedente (de acordo com o quadro correspondente ao Lote);

4. A proposta deverá **obrigatoriamente** conter, no mínimo as informações apresentadas no item 6.2. letra “c” deste Edital;
5. A proposta deverá ainda observar os princípios contidos na justificativa deste termo, as diretrizes e normas da Política de Educação Profissional e Tecnológica;
6. Qualificar a demanda (motivo, necessidade) que motiva a elaboração da proposta, caracterizar a população a ser beneficiada, apresentando indicadores, dados e análise da situação atual do público a ser atendido no lote pretendido;
7. Incluir na proposta o monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e de resultados, meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas;
8. Deve conter também proposta de inserção dos egressos no mercado de trabalho com estratégias, indicadores e meios de verificação.
9. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas:

Despesa com Pessoal

- Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição);

Diárias e Ajuda de Custo

- Diária para Colaboradores
- Ajuda de Custo

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

- Despesas com viagens, passagens aéreas, despesas com locomoção e hospedagem
- Fornecimento de alimentação
- Locação de veículos c/ e s/ motorista, c/ e s/ combustível e locação de transporte para deslocamento dos educandos, serviço de traslado e fornecimento de passe card.
- Serviço de apoio e infraestrutura logística para eventos artísticos, esportivos, culturais e de capacitação e qualificação profissional e locação de equipamentos.
- Serviço de vigilância eletrônica e de vigilância patrimonial
- Serviços de assessoria técnica profissional
- Serviços de instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura
- Serviços de manutenção e recuperação predial e pequenos reparos de bens móveis e imóveis
- Serviços de natureza eventual na área técnica e operacional (MEI)
- Serviços gráficos e reprográficos
- Serviço de frete
- Recolhimento de cota patronal – INSS;

(*) Para as OSC que possuem Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS o valor da cota patronal deverá ser contemplado em outros elementos/itens de despesa.

Serviços de Terceiros Pessoa Física

- Serviços de remuneração de natureza eventual, consultoria, assessoria, treinamentos, serviços técnicos profissionais, palestrantes, oficinairos, instrutoria para qualificação profissional, esporte, lazer e cultura e demais ações na área do empreendedorismo e artesanato e eventuais substituições;

Material de Consumo

- Água mineral em garrafão;
- Combustíveis, lubrificantes, acessórios de segurança de veículos;
- Concessão de prêmio, troféus, confecção de brindes, medalhas e outros;
- Ferramentas, utensílios e instrumental de trabalho;
- Gás engarrafado para cozinha;
- Gêneros alimentícios;
- Senhas de Curso On Line (EAD);
- Matéria prima para cursos/ oficinas, conforme demanda;
- Materiais para reparos, conservação de imóveis, móveis e equipamentos;
- Material de expediente, suprimento de informática, didático, educativo, pedagógico e técnico, esportivo, educativo, de recreação e de arte;
- Material de limpeza, conservação e higiene;
- Material de proteção individual, predial, de acessibilidade, de segurança de saúde, de fisioterapia e de primeiros socorros, incluindo medicamentos, materiais médico-hospitalares;
- Material e utensílios de copa e cozinha;
- Vestuário e uniformes em geral;
- Benefício Assistencial para Deslocamento dos Educandos

Tabela de valores de hora-aula aplicadas no CEPID

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	MONITOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS	20,00
02	NÍVEL MÉDIO	26,00
03	NÍVEL SUPERIOR	34,00

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

LOCAL

DATA

OBS.: Papel timbrado da entidade

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:					Administração Pública:		
I- DADOS CADASTRAIS							
OSC Proponente:					CNPJ:		
Endereço:							
Cidade:		U.F:	CEP:	DDD/Fone:			
Conta corrente:		Banco:	Agência:	Praça de pagamento:			
Nome do representante legal:			RG/Órgão expedidor:	CPF:			
Endereço:							
Cidade:		UF:	CEP:	DDD/Fone:			
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global:				Data do Plano de Trabalho:			
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo:							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:							
Início:				Término:			
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS							
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.							
- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.							
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO							
META 1		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO		
		UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Meta					mm/aa	mm/aa	
ETAPA 1.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL	
Descrição da Etapa					mm/aa	mm/aa	
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
INDICADOR FÍSICO				PERÍODO			

META 2		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

* 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros".

*2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)	
TOTAL		100%		
CRONOGRAMA DE REPASSE	ANO		VALOR (R\$)	
Mês				
VALOR GLOBAL DO PROJETO				
VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)				
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).				
VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			
IX – ASSINATURA DA OSC				

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO VI

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO – ELEMENTOS DE DESPESA S							
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1 Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unitário por cargo/função			VALOR	
			S/BASE	ADC.NOT	Vr. Função	MÊS	PROJETO
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A – INSS(26,80%) S/ Vr. Folha							
B – FGTS (8,0% S/ Vr. Folha)							
C – PIS (1% S/ Vr. Folha) e S/ 1/12 de 13° e 1/3Férias							
D – 13% Salário 01/12 (Folha /12)							
E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)							
F – INSS (1/12 13° e 1/3 férias / 26,8%)							
G – FGTS S/ 1/3 de férias (8,0% E)							
H – FGTS S/13° salário (8,0% D)							
I – VT (Vr. VT X NVTX NP) – 6% Desc. Emp. (p/ mês)							
J – VR (Vr. VR X n° VR p/mês X n° funcionários)							
1.2. SUBTOTAL							
1.3 TOTAL							
2. PREVISÃO DE RESCISÃO						MÊS	PROJETO
2.1. Férias Vencidas	1/12						
2.2. Multa rescisória	1/12						
2.3. Atestado médico – ADM							
2.4. Atestado médico – DEM							
3. DESPESAS						MÊS	PROJETO
3.1. Diárias e Ajuda de Custo							
3.2. Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica							
3.3. Serviços de Terceiros de Pessoa Física							
3.4. Material de Consumo							
3.5. Despesas Administrativas							
SUBTOTAL							
VALOR TOTAL PROJETO						MÊS	PROJETO

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

*** A entidade deverá especificar cada item de despesa.**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas:

Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§ 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada:

Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

[...]

II – pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas;

[...]

- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2020

SACC nº
PR nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o n.º 324.556.233-00, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto XXXXXXXX**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua assinatura**, expirando sua validade em **XX de XXXXXX de XXXX**, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo

correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.8.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;

6.2.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

6.2.11. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.

6.2.11.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.

6.2.12. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;

6.2.13. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho;

6.2.14. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:

6.2.14.1. No caso de pessoa jurídica:

- a) Certidão de tributos federais;
- b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
- c) Certidão de regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.2.14.2. No caso de pessoa física:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.

6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.

6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;

6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;

6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplência;

7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

7.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

8.1.2. Ressarcimento de valores;

8.1.3. Aplicação no mercado financeiro.

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos

financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;

11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2;

11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. **XXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º **XXXXXXXXX** e na Matrícula Funcional n.º **XXXXXXXXX**, ao qual compete:

14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;

14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem

técnica;

14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas;

14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. XXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXX, ao qual compete:

15.1.1. Visitar o local de execução do objeto;

15.1.2. Atestar a execução do objeto;

15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;

15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio,

instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2.

16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;

18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta.

18.4.4. Alteração da classificação orçamentária;

18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto

quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente;

20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF nº _____